

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar epigrafado que dispõe sobre “a reestruturação, adequação e atualização de cargos públicos efetivos do Município de Alvinópolis, altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.258, de 03 de abril de 2024, e das Leis Municipais nº 1.802/2009, nº 1.832/2010, nº 1.833/2010, nº 2.058/2018 e nº 2.069/2019, cria cargos efetivos, transforma cargos vinculados a programas, estratégias ou processos seletivos em cargos efetivos permanentes, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o Projeto de Lei Complementar aprovado nas discussões e votações regimentais.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2026.

Dispõe sobre “a reestruturação, adequação e atualização de cargos públicos efetivos do Município de Alvinópolis, altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.258, de 03 de abril de 2024, e das Leis Municipais nº 1.802/2009, nº 1.832/2010, nº 1.833/2010, nº 2.058/2018 e nº 2.069/2019, cria cargos efetivos, transforma cargos vinculados a programas, estratégias ou processos seletivos em cargos efetivos permanentes, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove a reestruturação, adequação e atualização do quadro de cargos públicos efetivos do Município de Alvinópolis, alterando os dispositivos correlatos da Lei Complementar nº 2.258, de 03 de abril de 2024, que estabelece o Quadro de Pessoal e os vencimentos dos servidores da Administração Direta do Município, com a finalidade de adequar a legislação municipal à realidade administrativa, às necessidades permanentes do serviço público e à realização de concurso público.

Art. 2º. As alterações promovidas por esta Lei Complementar abrangem:

- I. alteração de escolaridade mínima exigida para cargos públicos;
- II. adequação de carga horária semanal;
- III. ampliação do número de vagas de cargos já existentes;
- IV. criação de novos cargos efetivos;

- V. transformação legislativa de cargos ou funções vinculadas a programas, estratégias ou processos seletivos em cargos efetivos permanentes;
- VI. correção de erro material em requisito de escolaridade;
- VII. atualização de requisitos técnicos e profissionais.

Art. 3º. O provimento dos cargos efetivos criados, ampliados ou transformados por esta Lei Complementar dependerá de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as hipóteses constitucionais de contratação temporária por excepcional interesse público.

Parágrafo único. A transformação legislativa prevista nesta Lei Complementar não autoriza transposição, enquadramento automático, efetivação ou aproveitamento de servidores contratados temporariamente ou aprovados em processo seletivo simplificado, devendo o ingresso nos cargos efetivos ocorrer exclusivamente por concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e do art. 77, II, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS EXISTENTES

Art. 4º. Os cargos a seguir relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 2.258/2024, passam a exigir, como escolaridade mínima, Ensino Médio Completo:

- I. Agente de Administração (origem: Lei nº 1.725/2006);
- II. Agente de Saúde (origem: Lei nº 1.725/2006);**
- III. Auxiliar de Serviços Gerais (origem: Lei nº 1.725/2006);
- IV. Motorista B (origem: Lei nº 1.725/2006);
- V. Condutor de Veículos Pesados (origem: Lei nº 1.725/2006).

Art. 5º. O cargo de Fiscal de Tributos Municipais passa a exigir Ensino Superior Completo, alterando-se o requisito anterior de "2º grau completo", em razão da natureza técnica, fiscalizatória e tributária das atribuições do cargo.

Art. 6º. O cargo de Engenheiro Florestal passa a exigir Curso Superior em Engenharia Florestal, com registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ficando corrigido o erro material da referência anterior incompatível à escolaridade de "Engenharia Sanitária".

Art. 7º. Os cargos de Eletricista, Mecânico e Bombeiro Hidráulico passam a exigir formação técnica ou curso profissionalizante compatível com suas atribuições, nos seguintes termos:

- I. Eletricista: curso profissionalizante de Eletricista Predial, Industrial ou equivalente;
- II. Mecânico: curso profissionalizante em Mecânica Automotiva, Mecânica Diesel ou equivalente;
- III. Bombeiro Hidráulico: curso profissionalizante de Bombeiro Hidráulico, Encanador, Instalador Hidráulico ou equivalente.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º. Ficam adequadas para 40 (quarenta) horas semanais as cargas horárias dos seguintes cargos efetivos, observada a legislação profissional aplicável, quando houver:

- I. Agente de Saúde (origem: Lei nº 1.725/2006);**
- II. Borracheiro (origem: Lei nº 2.058/2018);**
- III. Eletricista (origem: Lei nº 1.725/2006);
- IV. Mecânico (origem: Lei nº 1.725/2006);
- V. Motorista B (origem: Lei nº 1.725/2006);
- VI. Operador de Máquinas Pesadas (origem: Lei nº 1.725/2006);
- VII. Psicólogo (origem: Lei nº 1.725/2006);
- VIII. Pedreiro (origem: Lei nº 1.725/2006);
- IX. Bombeiro Hidráulico (origem: Lei nº 1.725/2006);
- X. Carpinteiro (origem: Lei nº 1.725/2006);
- XI. Vigia (origem: Lei nº 1.725/2006);
- XII. Monitor de Transporte de Saúde (origem: Lei nº 2.058/2018);
- XIII. Condutor de Veículos Pesados (origem: Lei nº 1.725/2006);
- XIV. Coveiro (origem: Lei nº 2.058/2018);
- XV. Dentista (origem: Lei nº 1.725/2006);
- XVI. Farmacêutico (origem: Lei nº 1.725/2006);
- XVII. Pintor (origem: Lei nº 1.725/2006);
- XVIII. Técnico em Enfermagem (origem: Lei nº 1.725/2006).

Parágrafo único. A adequação da jornada de trabalho prevista neste artigo observará, no que couber, a regra de reajuste de vencimento correlato à ampliação de jornada disciplinada no art. 6º, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar nº 2.258/2024, e fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS

Art. 9º. Ficam acrescidas ao quadro de cargos efetivos do Município, integrante da Lei Complementar nº 2.258/2024, as seguintes vagas:

- I. 2 (duas) vagas para Assistente Social;
- II. 1 (uma) vaga para Auxiliar de Saúde Bucal – ASB;
- III. 2 (duas) vagas para Psicólogo;
- IV. 1 (uma) vaga para Coveiro;
- V. 1 (uma) vaga para Farmacêutico;
- VI. 1 (uma) vaga para Pintor.

Parágrafo único. O provimento das vagas dependerá de concurso público, disponibilidade orçamentária e observância dos limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO V
DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VINCULADOS A PROGRAMAS OU
PROCESSOS SELETIVOS

Art. 10. Ficam transformados em cargos efetivos permanentes, para provimento mediante concurso público, os cargos vinculados a programas, estratégias ou processos seletivos abaixo indicados:

- I. Auxiliar de Saúde Bucal – ASB (origem: Lei nº 1.833/2010);
- II. Enfermeiro ESF (origem: Lei nº 1.802/2009);
- III. Médico ESF (origem: Lei nº 1.802/2009);
- IV. Orientador Social (origem: Lei nº 1.832/2010).

Art. 11. O cargo de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB passa a integrar o quadro efetivo permanente do Município, ficando mantida a vaga existente e acrescida 1 (uma) vaga, na forma do art. 9º, II, desta Lei Complementar.

§1º. A escolaridade mínima será Ensino Médio Completo, com curso de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no respectivo conselho profissional, quando exigido.

§2º. São atribuições gerais do Auxiliar de Saúde Bucal – ASB:

- I. realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal;
- II. auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nos procedimentos clínicos;
- III. preparar, organizar e desinfetar instrumentais, materiais e ambientes de atendimento;
- IV. manter o controle de materiais e insumos odontológicos;
- V. desempenhar outras atribuições correlatas, conforme as diretrizes do SUS.

Art. 12. O cargo de Enfermeiro ESF passa a integrar o quadro efetivo permanente do Município, com 10 (dez) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, escolaridade de Curso Superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho profissional.

Parágrafo único. São atribuições gerais do Enfermeiro ESF:

- I. realizar consultas e procedimentos de enfermagem aos indivíduos e famílias adscritos à equipe de Estratégia Saúde da Família;
- II. planejar, gerenciar e avaliar as ações de enfermagem da equipe;
- III. supervisionar e coordenar o trabalho dos agentes comunitários de saúde e técnicos de enfermagem;
- IV. executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida;
- V. participar do gerenciamento de insumos necessários ao funcionamento da unidade;
- VI. desempenhar outras atribuições compatíveis com a política nacional de atenção básica.

Art. 13. O cargo de Médico ESF passa a integrar o quadro efetivo permanente do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, escolaridade de Curso Superior em Medicina e registro no respectivo conselho profissional.

Parágrafo único. São atribuições gerais do Médico ESF:

- I. realizar consultas clínicas, procedimentos e atividades de demanda espontânea e programada às famílias adscritas;
- II. realizar atenção à saúde aos indivíduos em todas as fases do ciclo de vida;
- III. encaminhar, quando necessário, os usuários a serviços de maior complexidade, respeitando os fluxos de referência e contrarreferência;
- IV. indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar e acompanhar os usuários;
- V. participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe;
- VI. desempenhar outras atribuições compatíveis com a política nacional de atenção básica.

Art. 14. Fica extinta a vaga única anteriormente destinada a processo seletivo para o cargo de Orientador Social, vinculada à Lei Municipal nº 1.832/2010, e ficam criadas 3 (três) vagas efetivas para o cargo de Orientador Social, para provimento por concurso público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e escolaridade de Curso Superior em Pedagogia ou serviço Social.

Parágrafo único. São atribuições gerais do Orientador Social:

- I. desenvolver atividades socioeducativas e de convivência junto aos usuários dos serviços socioassistenciais;
- II. mediar grupos, oficinas e ações coletivas no âmbito da política de assistência social;
- III. acompanhar e registrar a frequência e a participação dos usuários;
- IV. atuar de forma articulada com a equipe técnica de referência do CRAS e demais serviços;
- V. desempenhar outras atribuições correlatas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 15. A transformação prevista neste Capítulo não gera direito adquirido à efetivação de atuais contratados, selecionados ou ocupantes temporários, devendo o provimento observar exclusivamente a aprovação em concurso público.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

Art. 16. Fica criado o cargo efetivo de Profissional da Sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado, com 3 (três) vagas, para provimento mediante concurso público, integrando o quadro de pessoal de que trata a Lei Complementar nº 2.258/2024.

§1º. O cargo terá carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, salvo definição diversa em legislação específica do magistério municipal.

§2º. A escolaridade mínima será Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura em Educação Especial, com especialização em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento Educacional Especializado.

§3º. São atribuições gerais do Profissional da Sala de AEE:

- I. atuar no Atendimento Educacional Especializado;
- II. elaborar, executar e acompanhar plano de atendimento individualizado;
- III. apoiar a inclusão escolar de estudantes público-alvo da educação especial;
- IV. orientar professores, equipes pedagógicas e famílias quanto às estratégias de acessibilidade e aprendizagem;
- V. produzir, adaptar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- VI. desempenhar outras atribuições compatíveis com a política municipal de educação inclusiva.

Art. 17. Fica criado o cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, com 1 (uma) vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, escolaridade de Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro profissional competente, quando exigido.

Parágrafo único. São atribuições gerais do Técnico em Segurança do Trabalho:

- I. executar atividades de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- II. elaborar relatórios, inspeções e orientações técnicas;
- III. acompanhar condições de segurança nos ambientes de trabalho;
- IV. auxiliar na implantação de programas de saúde e segurança ocupacional;
- V. orientar servidores e chefias quanto ao cumprimento das normas de segurança;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 18. Fica criado, no Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Município de Alvinópolis, o cargo de Técnico em Meio Ambiente, de provimento efetivo mediante concurso público, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento correspondente ao padrão remuneratório constante do Anexo desta Lei Complementar.

§1º. Constituem requisitos para investidura no cargo:

- I. Ensino Médio Completo;
- II. Curso Técnico em Meio Ambiente ou Curso Técnico equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- III. registro no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação federal.

§2º. São atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente:

- I. executar atividades técnicas relacionadas à proteção, conservação, recuperação e fiscalização ambiental no âmbito municipal;
- II. realizar vistorias, inspeções e levantamentos técnicos em áreas urbanas e rurais;
- III. elaborar relatórios, pareceres, laudos e estudos técnicos relacionados ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;
- IV. acompanhar programas e projetos de educação ambiental, gestão de resíduos sólidos, recursos hídricos, arborização urbana, recuperação de áreas degradadas e demais políticas ambientais;
- V. auxiliar na análise de processos administrativos relativos ao licenciamento ambiental municipal;
- VI. prestar apoio técnico às ações da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Obras e demais órgãos municipais, quando necessário;
- VII. orientar pessoas físicas e jurídicas quanto ao cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- VIII. realizar coleta e organização de dados ambientais, produzindo informações para subsidiar a formulação de políticas públicas;
- IX. atuar na fiscalização do cumprimento das condicionantes ambientais e na apuração de infrações administrativas ambientais, quando designado pela autoridade competente;
- X. exercer outras atividades correlatas compatíveis com a formação técnica e as atribuições do cargo.

CAPÍTULO VII DA CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

Art. 19. As alterações de cargos, vagas, escolaridade, carga horária, requisitos e vencimentos promovidas por esta Lei Complementar ficam consolidadas no Anexo I, que passa a integrar e atualizar os Anexos da Lei Complementar nº 2.258/2024, para todos os fins.

Art. 20. Os vencimentos base dos cargos relacionados nesta Lei Complementar são os fixados na coluna "Vencimento Base (R\$)" do Anexo I, observados os princípios do art. 4º da Lei Complementar nº 2.258/2024 e a irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo único. Os valores de vencimento serão reajustados na forma da revisão geral anual prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável, e, no caso de ampliação de jornada, observarão a regra de reajuste do art. 6º, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar nº 2.258/2024.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FISCAIS

Art. 21. A execução desta Lei Complementar fica condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância dos limites de despesa com pessoal

previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O Poder Executivo instruirá o processo legislativo com:

- I. estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16 da LRF);
- II. declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira;
- III. demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV. demonstrativo da situação do Município em relação aos limites de despesa com pessoal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os atuais contratos temporários, vínculos oriundos de processos seletivos ou contratações vinculadas a programas poderão ser mantidos apenas pelo prazo estritamente necessário à continuidade do serviço público, até a realização do concurso público e posse dos aprovados, observada a legislação aplicável.

Art. 24. O edital do concurso público deverá observar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos das Leis Municipais nº 1.725/2006, nº 1.802/2009, nº 1.832/2010, nº 1.833/2010, nº 2.058/2018, nº 2.069/2019 e da Lei Complementar nº 2.258/2024 que conflitem com esta Lei Complementar.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 3 de agosto de 2026.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

.....

.....

ANEXO I
QUADRO CONSOLIDADO DE ALTERAÇÕES

Cargo	Lei de Origem	Alteração Promovida	Vencimento Base (R\$)
Agente de Administração	Lei nº 1.725/2006	Escolaridade: Ensino Médio Completo	R\$ 1.770,11
Agente de Saúde	Lei nº 1.725/2006	Escolaridade: Ensino Médio Completo; Carga horária: 40h semanais	R\$ 2.360,09
Assistente Social	Lei nº 1.725/2006	Acrescenta 2 vagas	R\$ 2.488,86
Auxiliar de Serviços Gerais	Lei nº 1.725/2006	Escolaridade: Ensino Médio Completo	R\$ 1.770,11
Auxiliar de Saúde Bucal – ASB	Lei nº 1.833/2010	Acrescenta 1 vaga; transforma em cargo efetivo permanente; define atribuições	R\$ 1.770,11
Borracheiro	Lei nº 2.058/2018	Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.770,11
Eletricista	Lei nº 1.725/2006	Carga horária: 40h semanais; curso profissionalizante	R\$ 1.770,11
Mecânico	Lei nº 1.725/2006	Carga horária: 40h semanais; curso profissionalizante	R\$ 1.770,11
Motorista B	Lei nº 1.725/2006	Escolaridade: Ensino Médio Completo; Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.770,11
Operador de Máquinas Pesadas	Lei nº 1.725/2006	Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.770,11
Psicólogo	Lei nº 1.725/2006	Acrescenta 2 vagas; Carga horária: 40h semanais	R\$ 4.977,72
Pedreiro	Lei nº 1.725/2006	Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.770,11
Bombeiro Hidráulico	Lei nº 1.725/2006	Carga horária: 40h semanais; curso profissionalizante	R\$ 1.770,11
Carpinteiro	Lei nº 1.725/2006	Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.770,11
Vigia	Lei nº 1.725/2006	Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.770,11

Monitor de Transporte de Saúde	Lei nº 2.058/2018	Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.770,11
Condutor de Veículos Pesados	Lei nº 1.725/2006	Escolaridade: Ensino Médio Completo; Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.770,11
Coveiro	Lei nº 2.058/2018	Acrescenta 1 vaga; Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.770,11
Dentista	Lei nº 1.725/2006	Carga horária: 40h semanais	R\$ 4.977,72
Enfermeiro ESF	Lei nº 1.802/2009	Transforma em cargo efetivo permanente, com 10 vagas; define atribuições	R\$ 4.043,76
Engenheiro Florestal	Lei nº 1.725/2006	Corrige escolaridade para Engenharia Florestal com registro no CREA	R\$ 4.488,86
Farmacêutico	Lei nº 1.725/2006	Acrescenta 1 vaga; Carga horária: 40h semanais	R\$ 3.318,40
Fiscal de Tributos Municipais	Lei nº 1.725/2006	Escolaridade: Ensino Superior Completo	R\$ 1.770,11
Médico ESF	Lei nº 1.802/2009	Transforma em cargo efetivo permanente; define atribuições	R\$ 17.954,23
Orientador Social	Lei nº 1.832/2010	Extingue vaga de processo seletivo; cria 3 vagas efetivas; define atribuições	R\$ 2.502,66
Pintor	Lei nº 1.725/2006	Acrescenta 1 vaga; Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.770,11
Profissional da Sala de AEE	Cargo novo	Cria 3 vagas efetivas; define escolaridade, carga horária e atribuições	R\$ 3.808,84
Técnico em Enfermagem	Lei nº 1.725/2006	Carga horária: 40h semanais	R\$ 2.161,28
Técnico em Segurança do Trabalho	Cargo novo	Cria 1 vaga efetiva; define escolaridade, carga horária e atribuições	R\$ 2.800,00

Técnico em Meio Ambiente	Cargo novo	Cria 1 vaga efetiva; define escolaridade, carga horária e atribuições	R\$ 2.800,00
--------------------------	------------	---	--------------

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Estimativa de impacto financeiro orçamentário-financeiro que integra o Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2026, que dispõe sobre “a reestruturação, adequação e atualização de cargos públicos efetivos do Município de Alvinópolis, altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.258, de 03 de abril de 2024, e das Leis Municipais nº 1.802/2009, nº 1.832/2010, nº 1.833/2010, nº 2.058/2018 e nº 2.069/2019, cria cargos efetivos, transforma cargos vinculados a programas, estratégias ou processos seletivos em cargos efetivos permanentes, e dá outras providências”.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro	2027	2028	2029
	R\$ 2.782.605,48	R\$ 2.885.561,88	R\$ 2.986.556,55

PREMISSAS:

- foram considerados na estimativa de impacto orçamentário-financeiro os cargos que tiveram aumento de vagas ou de vencimentos, com impactos nos encargos incidentes;
- para os encargos sociais dos cargos transformados, foi considerada a diferença dos valores que seriam devido ao Regime Geral de Previdência a partir de 2027, na ordem de 20,50%, com o RAT, diminuído da contribuição devida ao ALVIPREV (42,27%), considerando alíquota patronal de 21,42% mais a alíquota suplementar de 20,85% em 2027.
- os valores foram projetados a partir de 2027, considerando o período inicial para provimento das vagas dos candidatos que forem aprovados.
- os valores anuais foram corrigidos com base na variação da IPCA, na ordem de 4,15% para 2027, 3,7% para 2028 e 3,5% para 2029. Fonte: Relatório Focus BACEN(19/6/2026 – 22/6/2026).

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Foram consideradas as diferenças dos novos vencimentos previstos e os cargos efetivos criados, levantando-se a diferença do valor inicial atual (com encargos do RGPS previstos para 2027), sendo os valores apurados acrescidos do 1/3 constitucional de férias e do 13º salário, acrescidos dos encargos sociais devidos ao ALVIPREV, com alíquota somada para 2027 no total de 42,27%.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 17, §1º da Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários à cobertura do aumento da despesa serão custeados pela diminuição de despesa corrente primária, consistentes na rescisão de servidores contratados temporariamente, com respectivos incidentes ao RGPS, situação a serem consideradas nas propostas orçamentárias para 2027, 2028 e 2029.

Com base nas adequações apresentadas, a entidade disporá de recursos orçamentários e que de acordo com a redução de despesa considerada, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Nos termos especificados no art. 17, §2º e §4º, também da Lei Complementar nº 101/00, informa-se que as metas fiscais estabelecidas na LDO para 2027, em especial o resultado primário não será comprometido, uma vez que os recursos necessários à cobertura das novas despesas advirão da diminuição de despesas com pessoal, consideradas como despesas correntes, não financeiras.

Alvinópolis, 3 de agosto de 2026.

Lucilene Maria Araújo Cota
CONTADORA
CRC/MG 083.443-03

Juliane Cota Ferreira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO